



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 127, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 389.619,91, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de concluir os empreendimentos habitacionais referentes à contrapartida do Governo do Estado de Rondônia, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme exposto na Justificativa, de 17 de abril de 2024, e no Ofício nº 2175/2024/SEAS-GPLAN, de 22 de abril de 2024, sendo aplicados nas seguintes localidades:

• **Porto Velho:**

- Cristal da Calama I e II, valor aplicado de R\$ 11.211,29 (onze mil e duzentos e onze reais e vinte e nove centavos);
- Porto Madero II, valor aplicado de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Porto Madero V, valor aplicado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e
- Porto Fino, valor aplicado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

• **Jaru:**

- Infraestrutura Residencial Primavera, valor aplicado de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais).

• **Ji-Paraná:**

- Morar Melhor II, valor aplicado de R\$ 274.308,62 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos).

É pertinente ressaltar que, por meio do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012 - X - BNDES do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - PROINVESTE - Componente 3: Habitação de Interesse Social, celebrado entre o Governo do Estado e o Banco do Brasil S.A., ocorreram repasses da seguinte forma:

1º Período no valor de R\$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais); e

2º Período no valor de R\$ 5.639.486,39 (cinco milhões seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Ademais, no decorrer da execução das obras desses empreendimentos habitacionais, os recursos permaneceram aplicados gerando rendimentos financeiros, bem como há saldo de contrapartida ainda não utilizado. Dessa forma, há uma disponibilidade de recursos de rendimentos disponíveis em conta, na ordem de R\$ 3.179.947,33 (três milhões cento e setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos). Cumpre informar que o Componente “3” do contrato supracitado é destinado para contrapartida financeira com o fito de atender empreendimentos habitacionais de interesse social dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, tendo por agentes executores dessas obras o Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, e que a execução físico-financeira desses empreendimentos não atingiu 100% (cem por cento), restando saldo do subsídio do Governo Estadual para a conclusão das obras.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades e obrigações em relação à promoção habitacional, pois o cenário atual evidencia ainda mais a necessidade de implementação de investimentos nos empreendimentos habitacionais, visando subsidiar e melhorar a qualidade de vida da população, cumprindo com o princípio da dignidade humana, ordenamento basilar da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049056041** e o código CRC **B2CCF935**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001209/2024-79

SEI nº 0049056041



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 389.619,91, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 389.619,91 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			389.619,91
23.001.08.482.2175.4069	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL	442042	2.754.0	389.619,91
TOTAL				R\$ 389.619,91



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049056108** e o código CRC **D653060C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001209/2024-79

SEI nº 0049056108